



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20
Av. Remis João Loss, 600 – Centro – Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000
FONE/FAX (042) 3459-1109
e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

DECRETO Nº027/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID19

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública

DECRETA:

Art. 1º Estabelece, no âmbito do Município de Fernandes Pinheiro, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID19.

Art. 2º Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, as aulas em todas as escolas públicas municipais.

Art. 3º Fica determinada a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 20 pessoas, inclusive reuniões dos grupos da 3ª Idade, Grupos do CRAS, Clube de Mães, dentre outras.

Art. 4º Ficam suspensas todas as atividades esportivas desenvolvidas no Município.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 - Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinto@fernandespinheiro.pr.gov.br

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, dentro de sua esfera de atribuições, expedirá atos administrativos, boletins e recomendações visando prestar os atendimentos de urgência e buscando evitar aglomerações de pessoas.

Art. 6º As Secretarias Municipais, respeitando as peculiaridades de cada Pasta, poderá conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e a adoção de horários alternativos nas repartições públicas.

Art. 7º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores enquadrados no grupo de risco, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

Art. 8º Fica suspenso a partir de 18 de março o transporte social municipal.

Art. 9º A Administração Pública poderá suspender os contratos administrativos de forma unilateral ou bilateral para o cumprimento das obrigações impostas neste Decreto.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 17 de março de 2020.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal